Ofício Circular nº 077 /2013-SEC

Goiânia, 19 de abril de 2013.

Processo nº 4290381/2012

*Aos Diretores de Foro do Estado de Goiás*

*Assunto: Reiteração da orientação já contida no Ofício Circular nº 153/2012/DIP, a fim de reforçar a necessidade de que as intimações sejam encaminhadas às caixas institucionais da PF/GO, atentando-se à competência territorial definida na Portaria PGF 992/2010 e ao fato de que, nas comarcas subordinadas aos Escritórios de Representação de Anápolis e Rio Verde, as comunicações devem ser remetidas para aquelas respectivas unidades*

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento próprio e de seus pares, cópia do Despacho nº 1302/2013, extraída do processo supramencionado.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

DESª. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

ofcirc059/RGG

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 32
Assinatura

Processo nº : 4290381
Nome : Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Goiás
Assunto : Faz Solicitação

DESPACHO Nº 1302 / 2013

O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal em Goiás apresenta solicitação, por meio do Ofício nº 761-PGF/PF/GO/GAB/2012, em cujo bojo requer a expedição de comunicação endereçada às comarcas deste Estado, a fim de que estas sejam advertidas quanto à necessidade de que as intimações do sistema PROJUDI direcionadas à PF/GO sejam efetivadas *"nas caixas criadas no referido sistema (...) sem intimação individual para os procuradores"*.

Alega que, embora já tenham sido devidamente notificados quanto à mencionada providência desde o dia 18 de janeiro de 2012, há muitos juízos valendo-se dos antigos procedimentos, o que pode ensejar a errônea indicação de trânsito em julgado ou decurso de prazo mesmo "*sem que a intimação tenha sido feita corretamente*".

Entende assim ser plausível *"que as comarcas sejam novamente avisadas de que as intimações individuais feitas para os procuradores, depois do dia 18.01.2012, devem ser refeitas para as caixas institucionais, sob pena de serem nulas"*. O expediente aponta ainda que, diversamente do que ocorre com o E-cint da Justiça Federal, o PROJUDI não alimenta o processo com nenhuma certidão relativa às intimações das decisões judiciais, o que dificulta a instrução de recursos, notadamente Agravos de instrumento, já que é grande o risco de que o Tribunal Regional Federal não tenha como suficiente a informação constante dos autos no sentido de que a intimação foi encaminhada.

Por fim, faz menção ao fato de que algumas das

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 33
Assinatura

comarcas estão encaminhando erroneamente para as caixas institucionais da PF/GO as intimações que deveriam ser endereçadas às unidades competentes, cujas atribuições encontram-se definidas na Portaria PGF 992, de 16/12/2010. Após as considerações tecidas, requer textualmente as seguintes providências:

> *"a) encaminhamento de Ofício Circular às Comarcas, ou outra forma de comunicação julgada pertinente, para que as intimações do PROJUDI sejam feitas, a partir de 18.01.2012, para as caixas institucionais da PF/GO no PROJUDI e, caso existam intimações pessoais para os procuradores desde esta data, sejam refeitas para aquelas caixas;*
>
> *b) encaminhamento de Ofício Circular às Comarcas, ou outra forma de comunicação julgada pertinente, para que as intimações das comarcas sejam feitas dentro da competência territorial definida (www.agu.gov.br/pfgo – Conheça a PF/GO – Competência Territorial). Neste caso, havendo necessidade de inclusão dos procuradores de cada unidade citada (Anápolis e Rio Verde) no PROJUDI, deverá ser feito contato com cada responsável pelas mesmas (...)*
>
> *c) mudança no PROJUDI, para que seja incluída nos processos a certidão da intimação, viabilizando-se a comprovação do requisito essencial para fins de agravo de instrumento".*

A solicitação veio acompanhada dos documentos de fs. 07/17.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 34
Assinatura

Às fs. 19/20 a Diretora da Divisão de Gerenciamento do Processo Eletrônico traz informações pertinentes a cada um daqueles pleitos.

Acolhendo a sugestão ali encartada, foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Informática para verificação sobre a viabilidade de implementação de ferramentas voltadas à disponibilização de certidões de intimação, o que culminou na informação nº 02/13 (f. 25).

Novamente remetidos à Divisão de Gerenciamento de Processo Eletrônico, sobreveio a manifestação de fl. 28, a qual se fez acompanhar dos documentos de fs. 29/31.

É o relato do que consta nos autos.

A solicitação que deu origem ao presente procedimento funda-se na pretensão de que sejam determinadas, por esta Corregedoria, três providências: 1) expedição de ofício circular às Comarcas a fim de que as intimações relativas ao PROJUDI sejam feitas, a partir de 18/01/12, nas caixas institucionais da PF/GO, com renovação daquelas encaminhadas pessoalmente aos procuradores desde então; 2) encaminhamento de comunicação, nos termos acima alinhavados, para que os atos intimatórios observem a competência territorial definida em portaria daquele órgão, contactando-se cada responsável em caso de necessidade de inclusão dos procuradores competentes; 3) alterações no sistema PROJUDI com a disponibilização de ferramenta capaz de permitir a emissão de certidões relativas às intimações realizadas nos autos.

No que se refere aos dois primeiros pleitos, importante registrar que, como ressai da informação de fs. 19/20 e dos documentos que a acompanham (fs. 21/22), as medidas já foram objeto de comunicação às Comarcas do Estado, o que se deu por intermédio do Ofício Circular nº 153/2012. Àquela ocasião, restou expressamente explicitada aos juízes de direito e diretores de foro a orientação quanto ao procedimento a ser adotado nas ações judiciais que tramitam pelo sistema PROJUDI e que tenham como parte a Fazenda Pública Federal, nos

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 35
Assinatura

exatos termos aqui pretendidos, ou seja, com o encaminhamento às caixas institucionais da PF/GO.

Naquela oportunidade foi também textualmente ressalvada a necessidade de observância da competência territorial definida em portaria da Procuradoria Federal em Goiás, notadamente no que se refere aos escritórios de representação de Anápolis e Rio Verde, aos quais deveriam ser encaminhadas as intimações correspondentes às respectivas áreas de atuação.

Embora o Procurador Chefe da Procuradoria Federal em Goiás alegue que, apesar de devidamente comunicadas desde 18/01/12, as comarcas ainda estariam se "*utilizando de procedimentos antigos de intimação individual*", não se pode olvidar que a inviabilidade de efetivação das intimações na forma pleiteada foi decorrente também da ausência de providências que deveriam ter sido tomadas pela Procuradoria.

É o que se extrai das informações prestadas pela Diretora da Divisão de Gerenciamento e Processo Eletrônico, fs. 19/20, a qual esclarece que *"somente aos 14 (quatorze) dias do mês de março do corrente ano, a Corregedoria foi chamada a resolver as pendências relativa a* (sic) *intimação dos Procuradores Federais"* e que *"à ocasião constatou-se que as caixas foram disponibilizadas no sistema em 18/01/2012, porém a Procuradoria apresentou algumas irregularidades que inviabilizaram as intimações na forma pleiteada"*.

A Diretora esclarece ainda que *"após analises* (sic)*, no dia dezenove (19) do mesmo mês, providenciamos a correção do cadastro das 'caixas' ficando pendente o cadastro e habilitação de vários Procuradores Federais nas respectivas unidades"*.

De se ver, portanto, que a Procuradoria deve diligenciar no sentido de assegurar a criação das caixas alusivas às unidades de Rio Verde e Anápolis, vinculando todos os procuradores daquelas regionais, devidamente cadastrados no PROJUDI e indicando o Procurador Master, ao qual serão

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 36

direcionadas as notificações devidas.

Diante de tais fatos, e também por se tratar de matéria a ser decidida em cada caso pelo dirigente dos respectivos processos, inviável a determinação, por esta casa correicional, para que sejam refeitas as intimações endereçadas de forma incorreta desde o dia 18/01/12, pleito este que, como dito, deve ser postulado à autoridade competente e no momento oportuno.

Todavia, não há qualquer prejuízo na reiteração da orientação já contida no Ofício Circular nº 153/2012/DIP, a fim de reforçar a necessidade de que as intimações sejam encaminhadas às caixas institucionais da PF/GO, atentando-se à competência territorial definida na Portaria PGF 992/2010 e ao fato de que, nas comarcas subordinadas aos Escritórios de Representação de Anápolis e Rio Verde, as comunicações devem ser remetidas para aquelas respectivas unidades.

Por fim, no que se refere ao pedido constante da letra "c" (f. 06), consistente em mudança no PROJUDI "*para que seja incluída nos processos a certidão da intimação, viabilizando-se a comprovação do requisito essencial para fins de agravo de instrumento*", não há como ser acolhido, já que, nos termos da informação prestada pela Divisão de Sistemas de Informação (f. 25), *"não é possível emitir a certidão automaticamente pois a verificação do cumprimento ou não da intimação depende do que foi solicitado no despacho do Magistrado. E isto só pode ser feito através do conhecimento e interpretação do ato feito pelo servidor do cartório"*.

Com o intuito de compensar tal inviabilidade, foi disponibilizada no sistema uma ferramenta que se encontra acessível para o perfil do procurador público, a qual permite a visualização de todas as peças do processo e possibilita a impressão do arquivo que gerou a intimação ("PDF completo").

Das cópias acostadas às fs. 29/31, constata-se que tal diligência torna viável que se comprove, de maneira segura, a data em que ocorridos

os eventos constantes do processo, sendo possível inclusive demonstrar quando foi lida eventual intimação, acontecimento que serve de marco para a contagem de prazos recursais.

Conclui-se, assim, que a dificuldade apontada pelo Procurador quanto à comprovação do momento em que teriam sido ultimadas as intimações, para fins de interposição de recursos junto ao TRF da 1ª região, pode ser superada pela juntada dos eventos que demonstrem a data da efetiva intimação.

Nesse contexto, em resposta ao ofício nº 761/PGF/PF/GO/GAB/2012, reitere-se a orientação formulada no Ofício Circular nº 153/2012, salientando a necessidade de que as intimações sejam encaminhadas às caixas institucionais da PF/GO, atentando-se à competência territorial definida na Portaria PGF 992/2010 e ao fato de que, nas comarcas subordinadas aos Escritórios de Representação de Anápolis e Rio Verde, as comunicações devem ser remetidas para aquelas respectivas unidades. Encaminhe-se ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal em Goiás cópia das peças de fs. 19/22, 25, 28, 31 e deste despacho, cientificando-o sobre a necessidade de que seja formalmente postulada a criação das caixas relativas às unidades de Rio Verde e Anápolis, vinculando todos os procuradores daquelas regionais devidamente cadastrados no PROJUDI, e indicando o Procurador Master, ao qual serão direcionadas as notificações devidas. Após, arquive-se.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 26 de março de 2013.

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

LCSC